

**DE/PARA REFORMA ESTATUTÁRIA DA LUMINAR SAÚDE  
(ANO 2026)**

DE	PARA	JUSTIFICATIVAS
<p><b>Artigo 1º.</b> A Luminar Saúde – Associação de Assistência à Saúde (doravante denominada Luminar Saúde) é uma pessoa jurídica de direito privado e uma associação sem fins lucrativos; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 11.828.089/0001-03 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o número 41.837-4; e tem-lhe a sede situada em Brasília/DF (SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco “C”, Loja 48, Asa Norte, CEP 70.730-630).</p> <p><b>§1º.</b> O objetivo primordial da Luminar Saúde é operacionalizar, sob a modalidade de autogestão multipatrocinada, planos privados de assistência à saúde para toda pessoa jurídica (pública ou privada) a qual esteja direta ou indiretamente ligada aos serviços urbanos/coletivos, tais como energia, gás, saneamento, telecomunicação, etc.</p> <p><b>§2º.</b> Os serviços mencionados no parágrafo anterior são denominados “<i>serviços urbanitários</i>”.</p>	<p><b>Artigo 1º.</b> A Luminar Saúde – Associação de Assistência à Saúde (doravante denominada Luminar Saúde) é uma pessoa jurídica de direito privado e uma associação sem fins lucrativos; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 11.828.089/0001-03 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o número 41.837-4; e tem-lhe a sede situada em Brasília/DF.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – O objetivo primordial da Luminar Saúde é operacionalizar, sob a modalidade de autogestão multipatrocinada, planos privados de assistência à saúde para pessoas jurídicas de natureza pública ou privada.</p>	<p>A presente alteração se dá em face da publicação da Resolução Normativa nº 649 da ANS, a qual altera a Resolução Normativa nº 137 principalmente ao ampliar a elegibilidade e ao não exigir mais a correlação de atividade econômica entre patrocinadoras de uma mesma autogestão. Nesse sentido, essa ampliação e essa ausência de correlação vão ao encontro do plano de expansão da operadora de saúde, a fim de conquistar novas patrocinadoras bem como novos públicos e garantir a perenidade.</p>
<p><b>Artigo 4º.</b> O quadro institucional da Luminar Saúde é composto apenas por:</p> <p>I) Patrocinadora-Instituidora: pessoa jurídica de direito privado de que trata o artigo 5º deste Estatuto;</p>	<p><b>Artigo 4º.</b> O quadro institucional da Luminar Saúde, para fins de aplicação deste Estatuto, é composto por:</p> <p>I) Patrocinadora: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a qual participa – total ou parcialmente – do custeio de plano privado de assistência à saúde; e</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “<i>patrocinadora-instituidora</i>”, sendo agora e apenas “<i>patrocinadora</i>”.</p>

<p>II) Patrocinadora: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a qual participa – total ou parcialmente – do custeio de plano privado de assistência à saúde; e</p> <p>III) Associado (beneficiário): pessoa física a qual se vincula à instituição para fruição dos benefícios assistenciais.</p>	<p>II) Associado (beneficiário): pessoa física a qual se vincula à Luminar Saúde para fruição dos benefícios assistenciais.</p>	
<p><b>Seção I – Da Patrocinadora-Instituidora</b></p> <p><b>Artigo 5º.</b> É patrocinadora-instituidora da Luminar Saúde:</p> <p>I) Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf (entidade fechada de previdência complementar inscrita no CNPJ sob o nº 42.160.192/0001-43).</p> <p><b>Artigo 6º.</b> São direitos da patrocinadora-instituidora:</p> <p>I) Usufruir, integralmente, de todos os benefícios os quais passam a constar do convênio de adesão celebrado com a Luminar Saúde para fins de instituição e de manutenção de respectivos planos de saúde;</p> <p>II) Ter livre acesso a todas as informações de naturezas contábil, financeira e patrimonial relativas a planos de saúde de que vierem a participar financeiramente mediante a celebração de convênio de adesão; e</p>	<p>-</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “<i>patrocinadora-instituidora</i>”, sendo agora e apenas “<i>patrocinadora</i>”. Ademais, a instituição a que essa terminologia está vinculada não pode, por força de lei, assumir as responsabilidades previstas na seção.</p>

III) Indicar, na forma deste Estatuto, os representantes a compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção da patrocinadora-instituidora (inclusive, por incorporação a outras entidades fechadas de previdência complementar), os assentos a ela reservados em determinados órgãos sociais, se houver, são destinados aos associados os quais representem os beneficiários formadores do respectivo patrimônio do plano de saúde.

**Artigo 7º.** São deveres da patrocinadora-instituidora (em conjunto com a Luminar Saúde) – quando necessários:

I) Locar ou sublocar espaço físico para a instalação da Luminar Saúde bem como viabilizar a estrutura necessária;

II) Celebrar, conforme deliberação conjunta das Diretorias Executivas da patrocinadora-instituidora e da Luminar Saúde, contrato para o estabelecimento de um centro de serviços compartilhados (CSC), de forma a unificar os setores técnicos e operacionais, quando entenderem pela pertinência; e

III) Aportar os recursos financeiros e necessários para a constituição das exigências legais previstas na regulamentação da ANS para a operação da Luminar Saúde, conforme estudos técnicos.

<p style="text-align: center;"><b>Seção II – Da Patrocinadora</b></p> <p><b>Artigo 8º.</b> São patrocinadoras da Luminar Saúde:</p> <p>I) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26) bem como as subsidiárias, controladas ou coligadas dela (e as pertencentes a tal grupo econômico) as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde na forma determinada pela regulamentação da ANS; e</p> <p>II) Pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde, observando-se as disposições deste Estatuto e a elegibilidade estabelecida na regulamentação da ANS para que a instituição seja mantida como autogestão.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção I – Da Patrocinadora</b></p> <p><b>Artigo 5º.</b> São patrocinadoras da Luminar Saúde:</p> <p>I) Axia Energia S.A. – Axia Energia (sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26) bem como as subsidiárias, controladas ou coligadas dela (e as pertencentes a tal grupo econômico) as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde na forma determinada pela regulamentação da ANS; e</p> <p>II) Pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde, observando-se as disposições deste Estatuto e a elegibilidade estabelecida na regulamentação da ANS para que a instituição seja mantida como autogestão.</p>	<p>A presente alteração se dá em razão da necessidade de adequar o nome “Centrais Elétricas Brasileiras S.A.” ao novo nome empresarial previsto no cadastro da Receita Federal do Brasil.</p>
<p><b>Artigo 10.</b> São deveres das patrocinadoras:</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Os deveres contidos neste artigo se aplicam, na mesma forma e na mesma medida, à patrocinadora-instituidora.</p>	<p><b>Artigo 7º.</b> São deveres das patrocinadoras:</p> <p>(...)</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “patrocinadora-instituidora”, sendo agora e apenas “patrocinadora”.</p>
<p><b>Artigo 11.</b> Os associados são: no caso de planos coletivos empresariais, empregado, ocupante de cargo estatutário, ex-empregado demitido sem justa causa e/ou aposentado da patrocinadora-instituidora e das patrocinadoras; e, no caso de planos coletivos por</p>	<p><b>Artigo 8º.</b> Os associados são: no caso de planos coletivos empresariais, empregado, ocupante de cargo estatutário, ex-empregado demitido sem justa causa e/ou aposentado das patrocinadoras; e, no caso de</p>	<p>A presente modificação se dá diante da necessidade de categorizar os associados a fim de instituir vantagens especiais e exclusivas, conforme está previsto no Código Civil. No presente caso, o objetivo é</p>

<p>adesão, pessoa com vínculo associativo às patrocinadoras.</p> <p>(...)</p>	<p>planos coletivos por adesão, pessoa com vínculo associativo às patrocinadoras.</p> <p><b>§1º.</b> Os associados são classificados em “<i>associado patrocinado</i>”, o qual recebe patrocínio de uma das patrocinadoras; em “<i>associado autopatrocinado</i>”, o qual custeia integralmente o plano de saúde em razão do encerramento de vínculo com uma das patrocinadoras; e em “<i>associado vinculado</i>”, o qual mantém vínculo empregatício com a Luminar Saúde.</p> <p>(...)</p>	<p>evitar que empregados da própria Luminar Saúde integrem simultaneamente órgãos de alta administração e, nesse sentido, que não haja conflito de interesses.</p>
<p><b>Artigo 12.</b> São direitos dos associados:</p> <p>(...)</p> <p><b>§1º.</b> Apenas os associados podem ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos sociais da Luminar Saúde e podem votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais.</p> <p><b>§2º.</b> No caso de falecimento do associado, o dependente direto que assumir as obrigações financeiras por si e pelos demais pode votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais, limitando-se apenas à participação dele por todo o grupo familiar.</p>	<p><b>Artigo 9º.</b> São direitos dos associados:</p> <p>(...)</p> <p><b>§1º.</b> Todos os associados com plena capacidade civil podem votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais, mas apenas os associados patrocinados e os associados autopatrocinados com plena capacidade civil podem ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos sociais da Luminar Saúde.</p> <p><b>§2º.</b> No caso de falecimento do associado, independentemente da categoria, o dependente direto com plena capacidade civil que assumir as obrigações financeiras por si e pelos demais pode somente votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais, limitando-se apenas à participação dele por todo o grupo familiar.</p>	<p>A presente modificação se dá diante da necessidade de categorizar os associados a fim de instituir vantagens especiais e exclusivas, conforme está previsto no Código Civil. No presente caso, o objetivo é evitar que empregados da própria Luminar Saúde integrem simultaneamente órgãos de alta administração e, nesse sentido, que não haja conflito de interesses. Ademais, há a presença do sintagma “<i>plena capacidade civil</i>”, para evidenciar quem poderá exercer as vantagens especiais/exclusivas.</p>
<p><b>Artigo 17.</b> As disposições contidas nesta seção se aplicam, na mesma forma e na mesma medida, à patrocinadora-instituidora.</p>	<p>-</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente,</p>

		não existir mais a figura “patrocinadora-instituidora”, sendo agora e apenas “patrocinadora”.
<p><b>Artigo 19.</b> São excluídos do quadro institucional da Luminar Saúde os associados que:</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 15.</b> São excluídos do quadro institucional da Luminar Saúde os associados que:</p> <p>(...)</p> <p><b>V)</b> Violarem com culpa ou dolo um dos deveres impostos por meio deste Estatuto.</p>	<p>A presente inclusão se dá ante a necessidade de destacar que a violação dos deveres previstos no Estatuto Social, independentemente da intenção fixada, é causa motivadora de exclusão, assegurando (sempre e antes da medida) o direito de defesa.</p>
<p><b>Artigo 23.</b> Constituem-se fontes de receitas da Luminar Saúde:</p> <p>I) Contribuições mensais pagas pela patrocinadora-instituidora e pelas patrocinadoras, conforme características de planos de saúde conveniados;</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 19.</b> Constituem-se fontes de receitas da Luminar Saúde:</p> <p>I) Contribuições mensais pagas pelas patrocinadoras, conforme características de planos de saúde conveniados;</p> <p>(...)</p> <p><b>VI)</b> Recursos financeiros transferidos por meio de ato societário de incorporação; e</p> <p>(...)</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “patrocinadora-instituidora”, sendo agora e apenas “patrocinadora”. Ademais, a inclusão refere-se aos recursos transferidos quando aprovados atos societários previstos na legislação em vigor.</p>
<p><b>Artigo 24.</b> No final de cada exercício social, a Luminar Saúde, após a apuração do resultado, e se constatado o superávit técnico, deve transferir esse recurso para fundo assistencial específico, o qual pode ser dividido por plano de saúde e/ou patrocinadora ou por outra regra estabelecida em plano de aplicação de patrimônio.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 20.</b> No final de cada exercício social, a Luminar Saúde, após a apuração do resultado, e se constatado o superávit técnico, deve transferir esse recurso para fundo assistencial específico, o qual pode ser dividido por plano de saúde e/ou patrocinadora ou por outra regra estabelecida em plano de aplicação de patrimônio.</p> <p>(...)</p>	<p>A presente modificação se dá diante da necessidade de ajustar o dispositivo à proposta do Estatuto Social da Luminar Saúde (principalmente no tocante à numeração de unidades do instrumento jurídico).</p>

<p><b>§2º.</b> Fica nulo, de pleno direito, qualquer ato violador dos preceitos no artigo 24 deste Estatuto, sujeitando-se os autores às sanções estabelecidas em lei.</p>	<p><b>§2º.</b> Fica nulo, de pleno direito, qualquer ato violador dos preceitos no artigo 20 deste Estatuto, sujeitando-se os autores às sanções estabelecidas em lei.</p>	
<p><b>Artigo 28.</b> A Assembleia-Geral é o órgão máximo de deliberação da Luminar Saúde e está composta apenas pelos associados.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Excepcionalmente, há também a participação de dependente direto na Assembleia-Geral quando da hipótese prevista no §2º do artigo 12 deste Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 24.</b> A Assembleia-Geral é o órgão máximo de deliberação da Luminar Saúde e está composta pelos associados.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Excepcionalmente, há também a participação de dependente direto na Assembleia-Geral quando da hipótese prevista no §2º do artigo 9 deste Estatuto.</p>	<p>A presente modificação se dá diante da necessidade de ajustar o dispositivo à proposta do Estatuto Social da Luminar Saúde (principalmente no tocante à numeração de unidades do instrumento jurídico).</p>
<p><b>Artigo 29.</b> A Assembleia-Geral reúne-se:</p> <p>I) Ordinariamente: 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre balanço anual e demonstrações financeiras; e</p>	<p><b>Artigo 25.</b> A Assembleia-Geral reúne-se:</p> <p>I) Ordinariamente: 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre as demonstrações econômico-financeiras (balanço patrimonial e DRE); e</p>	<p>A presente modificação se dá ante a necessidade de adequar o instrumento às expressões/terminologias atualmente adotadas pela agência reguladora e por instituições contábeis.</p>
<p><b>Artigo 30.</b> A convocação para a realização de assembleia-geral é feita:</p> <p>(...)</p> <p><b>§1º.</b> A convocação da Assembleia-Geral deve ser realizada por meio de edital, o qual precisa ser publicado no <i>site</i> da Luminar Saúde e enviado eletronicamente (<i>e-mail</i>) à patrocinadora-instituidora, às patrocinadoras e aos associados – com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.</p>	<p><b>Artigo 26.</b> A convocação para a realização de assembleia-geral é feita:</p> <p>(...)</p> <p><b>§1º.</b> A convocação da Assembleia-Geral deve ser realizada por meio de edital, o qual precisa ser publicado no <i>site</i> da Luminar Saúde e enviado eletronicamente (<i>e-mail</i>) às patrocinadoras e aos associados – com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “<i>patrocinadora-instituidora</i>”, sendo agora e apenas “<i>patrocinadora</i>”.</p>
<p><b>Artigo 32.</b> Na hipótese de aprovação de balanço e demonstrações financeiras assim como na</p>	<p><b>Artigo 28.</b> Na hipótese de aprovação das demonstrações econômico-financeiras assim como na circunstância de</p>	<p>A presente inclusão se dá em face da necessidade de adequar o Estatuto Social</p>

<p>circunstância de reforma estatutária, o quórum para a realização de assembleia-geral é o seguinte: em primeira convocação, maioria absoluta dos associados com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.</p> <p>(...)</p>	<p>reforma estatutária, o quórum para a realização de assembleia-geral é o seguinte: em primeira convocação, maioria absoluta dos associados com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.</p> <p>(...)</p> <p><b>§2º.</b> A aprovação das demonstrações econômico-financeiras, sem reservas, pela Assembleia-Geral exonera de responsabilidade os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva – salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação.</p>	<p>ao que está previsto no Código Civil – principalmente no tocante às competências e responsabilidades atribuídas a todas as instâncias de governança.</p>
<p><b>Artigo 38.</b> O Conselho Deliberativo é constituído por, no mínimo, 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, sendo:</p> <p>I) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela patrocinadora-instituidora (Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf);</p> <p>II) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela patrocinadora Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras;</p> <p>III) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras com até 5.000 beneficiários cada; e</p> <p>IV) 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes eleitos entre os associados.</p>	<p><b>Artigo 34.</b> O Conselho Deliberativo é constituído por 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo:</p> <p>I) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes indicados pela patrocinadora prevista no inciso I do artigo 5º deste Estatuto;</p> <p>II) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela patrocinadora com o maior volume de patrocínio;</p> <p>III) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras; e</p> <p>IV) 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes eleitos entre os associados patrocinados e/ou associados autopatrocinados.</p>	<p>A presente modificação se dá em razão da necessidade de órgãos de administração de uma autogestão prever expressamente a participação das patrocinadoras e dos beneficiários titulares (no caso, associados) bem como os meios de garantir essa representatividade, conforme determina a Resolução Normativa nº 649 da ANS. Ademais, a proposta vai ao encontro do plano de expansão da Luminar Saúde, cujo objetivo é fortalecer o modelo de multipatrocínio, que já é existente na operadora de saúde há alguns anos. Além disso, destaca-se que a modificação advém também da criação de categorias de associados, com vistas a garantir vantagens especiais/exclusivas, consoante possibilita o Código Civil. Por fim, a modificação também se dá por conta de entendimento de</p>

<p><b>§1º.</b> A cada 5.000 beneficiários a ela vinculados, toda patrocinadora que, ainda, não tenha realizado uma das indicações previstas nos incisos anteriores tem direito a designar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para compor o órgão social; e, conseqüentemente a isso, também é acrescida à composição mais uma representação dos associados (titular e suplente) por meio de processo eleitoral, a fim de garantir a paridade entre indicados/designados e eleitos.</p> <p><b>§2º.</b> As indicações/designações e as eleições previstas no parágrafo imediatamente anterior somente ocorrem após 12 (doze) meses da celebração do convênio de adesão entre a Luminar Saúde e a respectiva patrocinadora.</p> <p><b>§3º.</b> O quantitativo de beneficiários vinculados a uma patrocinadora (por exemplo, 5.000 – tanto para mais como para menos) está relacionado ao somatório dos associados (excluindo-se os com vínculo inativo) com os respectivos grupos familiares (dependente direto e agregado); e a contagem do montante, para efeito da composição, ocorre no término de cada exercício social, garantindo-se sempre a finalização dos mandatos daqueles já indicados/eleitos.</p> <p><b>§4º.</b> A composição do Conselho Deliberativo não pode ultrapassar o quantitativo máximo de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, respeitando-se sempre a paridade entre indicados/designados e eleitos.</p>	<p><b>§1º.</b> Entende-se por patrocínio o valor pago a título de taxa de administração no caso de planos de saúde com formação de preço pós-estabelecido ou o montante pago (integral ou proporcionalmente) sobre o preço das contraprestações pecuniárias na hipótese de planos de saúde com formação de preço pré-estabelecido.</p> <p><b>§2º.</b> Para identificar o valor do patrocínio, é considerada a média mensal dos últimos 12 (doze) meses de oferta dos planos privados de assistência à saúde patrocinados, a contar do mês o qual antecede ao das indicações.</p> <p><b>§3º.</b> As eleições para definição dos conselheiros mencionados no inciso IV deste artigo ocorrem de maneira regionalizada, sendo eleitos um titular e um suplente por cada região do país (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) desde que esta possua uma concentração de, no mínimo, 10% (dez por cento) da massa total de associados da Luminar Saúde.</p> <p><b>§4º.</b> A segregação da massa total de associados da Luminar Saúde, para fins de aplicação do dispositivo imediatamente anterior, deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes da publicação dos documentos oficiais do processo eleitoral.</p> <p><b>§5º.</b> Em caso de uma região do país não alcançar o quantitativo mínimo de associados, a fim de não haver vacância, as respectivas vagas (titular e suplente) são destinadas à região do país com a maior concentração de associados, não sendo possível a esta mais de duas representações no colegiado.</p>	<p>conselheiro no sentido de, durante as reuniões, estarem presentes os executivos, a fim de manter o colegiado a par dos direcionamentos totais da operadora de saúde, e de fortalecer as qualificações para exercer o cargo de conselheiro deliberativo.</p>
--	--	--

**§5º.** O quantitativo de vidas previsto nos parágrafos 1º e 3º é passível de proporcionalização e, conseqüentemente, de recálculo a depender do crescimento exponencial da carteira de beneficiários e da avaliação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**§6º.** Somente os associados adimplentes podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso IV deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

**§7º.** São requisitos indispensáveis para o exercício de conselheiro deliberativo: ser associado; estar em dia com as obrigações financeiras; cumprir as disposições contidas em resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde; ter formação de nível superior; e possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos em cargos de direção e/ou gestão.

**§8º.** O Conselho Deliberativo tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais são escolhidos entre os indicados/titulares pela primeira e pela segunda patrocinadoras com o maior número de beneficiários, respectivamente.

(...)

**§10º.** O Diretor-Presidente da Luminar Saúde deve participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo (sem direito a voto); e, caso não seja

**§6º.** Somente os associados patrocinados e os associados autopatrocinados os quais possuam plena capacidade civil e estejam adimplentes podem participar, na condição de candidatos, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso IV deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

**§7º.** Todos os associados com plena capacidade civil e adimplentes podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso IV deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

**§8º.** A composição do Conselho Deliberativo não pode ultrapassar o quantitativo de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, respeitando-se sempre a paridade entre indicados e eleitos.

**§9º.** A indicação conjunta dos representantes das demais patrocinadoras (inciso III deste artigo) precisa observar o disposto em regimento interno e específico sobre esse processo de indicação.

**§10º.** São requisitos indispensáveis para o exercício de conselheiro deliberativo: estar associado na categoria de patrocinado ou autopatrocinado; encontrar-se em dia com as obrigações financeiras; cumprir as disposições contidas em resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde; ter formação de nível superior; possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro)

<p>possível a participação dele, deve indicar um substituto (de dentro do quadro da Diretoria Executiva) para representá-lo na reunião.</p>	<p>anos em cargos de direção e/ou gestão; e não dispor de antecedentes criminais e/ou ações judiciais movidas contra a Luminar Saúde.</p> <p><b>§11º.</b> O Conselho Deliberativo tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que são um dos titulares indicados da patrocinadora prevista no inciso I do artigo 5º deste Estatuto e o indicado pela patrocinadora com maior volume de patrocínio, respectivamente.</p> <p>(...)</p> <p><b>§13º.</b> Os integrantes da Diretoria Executiva devem participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo (sem direito a voto); e, caso não seja possível a participação de um deles, deve ser apresentada a justificativa formal de ausência.</p>	
<p><b>Artigo 39.</b> O mandato dos conselheiros deliberativos é de 4 (quatro) anos; e a eles é permitida só 1 (uma) recondução/reeleição.</p> <p><b>§1º.</b> Ainda que sobrevenha uma nova composição do quadro de patrocinadoras da Luminar Saúde, sempre deve ser respeitado o prazo de mandato de conselheiro indicado e, conseqüentemente, deve ser garantida a permanência na posição ocupada por ele.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 35.</b> O mandato dos conselheiros deliberativos é de 4 (quatro) anos; e a eles é permitida só 1 (uma) recondução e/ou reeleição.</p> <p><b>§1º.</b> Ainda que sobrevenha uma nova composição do quadro de patrocinadoras da Luminar Saúde, sempre deve ser respeitado o prazo de mandato de conselheiro indicado em curso.</p> <p>(...)</p> <p><b>§4º.</b> As patrocinadoras têm a prerrogativa de substituir, a qualquer momento, os respectivos conselheiros indicados; e os substitutos devem ocupar as vagas pelo período remanescente dos substituídos.</p>	<p>A presente modificação se dá diante do modelo de indicação proposta, o qual considera também o volume do patrocínio para determinada vaga, e da necessidade da garantia de término de mandato de um possível conselheiro já indicado/designado, em que pese a modificação/movimentação do rol de patrocinadoras. Ademais, a inclusão acontece em face de evidenciar a autonomia da patrocinadora na definição dos representantes dela no colegiado.</p>

<p><b>Artigo 43.</b> Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>(...)</p> <p><b>VI)</b> Submeter à Assembleia-Geral, até o prazo definido pela ANS para divulgação de informações nesse sentido, com base no parecer emitido pelo Conselho Fiscal, o balanço anual e as demonstrações financeiras;</p> <p>(...)</p> <p><b>XXI)</b> Aprovar a contratação e a destituição de auditor independente;</p> <p>(...)</p> <p><b>XXIII)</b> Indicar os integrantes da comissão eleitoral e deliberar sobre o regimento eleitoral;</p> <p>(...)</p> <p><b>XXXII)</b> Aprovar a contratação do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da Luminar Saúde bem como deliberar sobre a indicação do Diretor de Benefícios e Saúde; e</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 39.</b> Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>(...)</p> <p><b>VI)</b> Submeter à Assembleia-Geral, até o prazo definido pela ANS para divulgação de informações nesse sentido, com base no parecer emitido pelo Conselho Fiscal, as demonstrações econômico-financeiras (balanço patrimonial e DRE);</p> <p>(...)</p> <p><b>XXI)</b> Requisitar e aprovar, quando necessário, a contratação e a destituição de auditor independente ou de auditorias especiais para apuração de procedimentos, tratativas e rotinas da Luminar Saúde com os associados e fornecedores;</p> <p>(...)</p> <p><b>XXIII)</b> Deliberar sobre o regimento eleitoral, indicando os integrantes da comissão eleitoral, e sobre o regimento de indicações conjuntas;</p> <p>(...)</p> <p><b>XXXII)</b> Contratar o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Saúde; e</p> <p>(...)</p>	<p>A presente modificação se dá ante a necessidade de adequar o instrumento às expressões/terminologias atualmente adotadas pela agência reguladora e por instituições contábeis – além de ajustar competências do colegiado, principalmente por conta do novo modelo de composição do órgão. Por fim, modifica-se o dispositivo com vistas a também padronizar o modelo de contratação dos integrantes da Diretoria Executiva.</p>
<p><b>Artigo 44.</b> A Luminar Saúde é gerida por uma Diretoria Executiva, a qual é composta por:</p>	<p><b>Artigo 40.</b> A Luminar Saúde é gerida por uma Diretoria Executiva, a qual é composta por:</p>	<p>A presente modificação se dá em razão da importância de adequar as nomenclaturas</p>

<p>(...)</p> <p>III) Diretor de Benefícios e Saúde.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de diretor: ser associado; estar em dia com as obrigações financeiras; cumprir as disposições contidas em resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde; ter formação de nível superior; e possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos em cargos de direção e/ou gestão.</p>	<p>(...)</p> <p>III) Diretor de Saúde.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de diretor: estar associado na categoria de patrocinado ou autopatrocinado; encontrar-se em dia com as obrigações financeiras; cumprir as disposições contidas em resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde; ter formação de nível superior; possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos em cargos de direção e/ou gestão; e não dispor de antecedentes criminais e/ou ações judiciais movidas contra a Luminar Saúde.</p>	<p>dos cargos da Luminar Saúde à realidade exclusiva de operadora de saúde, sem interferências de terminologias de outros setores ou segmentos. Além disso, destaca-se que a modificação advém também da criação de categorias de associados, com vistas a garantir vantagens especiais/exclusivas, conforme possibilita o Código Civil. Por fim, a modificação se dá por conta de entendimento de conselheiro no sentido de fortalecer as qualificações para exercer o cargo de diretor.</p>
<p><b>Artigo 45.</b> Os membros da Diretoria Executiva cumprem mandato de 4 (quatro) anos, sem haver limites de recondução.</p> <p><b>§1º.</b> Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Benefícios e Saúde, o Diretor-Presidente deve comunicar, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo e à patrocinadora-instituidora para as providências de contratação e indicação, respectivamente, de novo membro, na forma deste Estatuto e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 41.</b> Os membros da Diretoria Executiva cumprem mandato de 4 (quatro) anos, sem haver limites de recondução.</p> <p><b>§1º.</b> Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Saúde, o Diretor-Presidente deve comunicar, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo para as providências de contratação de novo membro, na forma deste Estatuto e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>(...)</p> <p><b>§3º.</b> O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Saúde não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a licença do</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “<i>patrocinadora-instituidora</i>”, sendo agora e apenas “<i>patrocinadora</i>”. Ademais, a presente alteração se dá em razão da importância de adequar as nomenclaturas dos cargos da Luminar Saúde à realidade exclusiva de operadora de saúde, sem interferências de terminologias de outros setores ou segmentos. Por último, justifica-se a alteração por conta do método padronizado de contratar os integrantes da Diretoria Executiva.</p>

<p><b>§3º.</b> O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Benefícios e Saúde não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a licença do Diretor-Presidente; e este sem a autorização do Conselho Deliberativo, em ambos os casos, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>(...)</p>	<p>Diretor-Presidente; e este sem a autorização do Conselho Deliberativo, em ambos os casos, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>(...)</p>	
<p><b>Artigo 51.</b> Em caso de ausências e afastamentos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os diretores ficam incumbidos de realizar, cumulativamente, as devidas substituições e da seguinte forma:</p> <p>I) O Diretor-Presidente substitui o Diretor de Benefícios e Saúde;</p> <p>II) O Diretor de Benefícios e Saúde substitui o Diretor Administrativo-Financeiro; e</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Havendo a destituição de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e/ou de Diretor de Benefícios e Saúde, cabe, sempre e indefinidamente, à patrocinadora-instituidora ou às patrocinadoras, quando cabível, a prerrogativa de indicar novos membros da Diretoria Executiva para posse pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 47.</b> Em caso de ausências e afastamentos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os diretores ficam incumbidos de realizar, cumulativamente, as devidas substituições e da seguinte forma:</p> <p>I) O Diretor-Presidente substitui o Diretor de Saúde;</p> <p>II) O Diretor de Saúde substitui o Diretor Administrativo-Financeiro; e</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Havendo a destituição de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e/ou de Diretor de Saúde, cabe, sempre e indefinidamente, ao Conselho Deliberativo a prerrogativa de contratar novos membros da Diretoria Executiva para posse, na forma deste Estatuto.</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “<i>patrocinadora-instituidora</i>”, sendo agora e apenas “<i>patrocinadora</i>”. Ademais, a presente alteração se dá em razão da importância de adequar as nomenclaturas dos cargos da Luminar Saúde à realidade exclusiva de operadora de saúde, sem interferências de terminologias de outros setores ou segmentos. Por último, justifica-se a alteração por conta do método padronizado de contratar os integrantes da Diretoria Executiva.</p>

<p><b>Artigo 53.</b> O Diretor-Presidente faz parte do público de associados e a aprovação da contratação se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Artigo 49.</b> A aprovação da contratação do Diretor-Presidente se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Modifica-se o dispositivo com vistas a evidenciar a padronização do modelo de contratação dos integrantes da Diretoria Executiva.</p>
<p><b>Artigo 54.</b> Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 50.</b> Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>(...)</p> <p><b>XIV)</b> Acompanhar e controlar o desempenho técnico-financeiro e técnico-atuarial dos planos privados de assistência à saúde;</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Quando as atribuições acima tiverem caráter de decisão, deverão ser referendadas pela Diretoria Executiva, observando-se o conceito e o princípio da colegialidade.</p>	<p>A presente modificação surge devido à necessidade de redistribuir as competências de acordo com o novo organograma da Luminar Saúde – além de evidenciar o princípio da colegialidade existente entre os membros da Diretoria Executiva.</p>
<p><b>Artigo 55.</b> O Diretor Administrativo-Financeiro faz parte do público de associados e a contratação se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Artigo 51.</b> A aprovação da contratação do Diretor Administrativo-Financeiro se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Modifica-se o dispositivo com vistas a evidenciar a padronização do modelo de contratação dos integrantes da Diretoria Executiva.</p>
<p><b>Artigo 56.</b> Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 52.</b> Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:</p> <p>(...)</p> <p><b>IX)</b> Gerenciar o relacionamento da Luminar Saúde com beneficiários e fornecedores;</p>	<p>A presente modificação surge devido à necessidade de redistribuir as competências de acordo com o novo organograma da Luminar Saúde – além de evidenciar o princípio da colegialidade existente entre os membros da Diretoria Executiva.</p>

	<p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Quando as atribuições acima tiverem caráter de decisão, deverão ser referendadas pela Diretoria Executiva, observando-se o conceito e o princípio da colegialidade.</p>	
<p><b>Subseção III – Do Diretor de Benefícios e Saúde</b></p> <p><b>Artigo 57.</b> O Diretor de Benefícios e Saúde é indicado pela patrocinadora-instituidora (Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf).</p>	<p><b>Subseção III – Do Diretor de Saúde</b></p> <p><b>Artigo 53.</b> A aprovação da contratação do Diretor de Saúde se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Modifica-se o dispositivo com vistas a evidenciar a padronização do modelo de contratação dos integrantes da Diretoria Executiva e a adequar as nomenclaturas dos cargos da Luminar Saúde à realidade exclusiva de operadora de saúde, sem interferências de terminologias de outros setores ou segmentos.</p>
<p><b>Artigo 58.</b> Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor de Benefícios e Saúde:</p> <p>(...)</p> <p><b>VI)</b> Intermediar o relacionamento entre a Luminar Saúde e os beneficiários;</p> <p><b>VII)</b> Designar os representantes regionais da Luminar Saúde;</p> <p>(...)</p> <p><b>XIII)</b> Acompanhar e controlar o desempenho técnico-financeiro e técnico-atuarial dos planos privados de assistência à saúde;</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 54.</b> Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor de Saúde:</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Quando as atribuições acima tiverem caráter de decisão, deverão ser referendadas pela Diretoria Executiva, observando-se o conceito e o princípio da colegialidade.</p>	<p>A presente modificação surge devido à necessidade de redistribuir as competências de acordo com o novo organograma da Luminar Saúde – além de evidenciar o princípio da colegialidade existente entre os membros da Diretoria Executiva.</p>

<p><b>Artigo 59.</b> O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes, sendo:</p> <p>I) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela patrocinadora com o maior número de beneficiários;</p> <p>II) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras; e</p> <p>III) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos entre os associados.</p> <p><b>§1º.</b> O quantitativo de beneficiários vinculados a uma patrocinadora está relacionado ao somatório dos associados (excluindo-se os com vínculo inativo) com os respectivos grupos familiares (dependente direto e agregado); e a contagem do montante, para efeito da composição, ocorre no término de cada exercício social, garantindo-se sempre a finalização dos mandatos daqueles já indicados/eleitos.</p> <p><b>§2º.</b> Somente os associados adimplentes podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso III deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.</p> <p><b>§3º.</b> São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de conselheiro fiscal: ser associado; estar em dia</p>	<p><b>Artigo 55.</b> O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes, sendo:</p> <p>I) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela patrocinadora com maior volume de patrocínio;</p> <p>II) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras; e</p> <p>III) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos entre os associados patrocinados e/ou os associados autopatrocinados.</p> <p><b>§1º.</b> Somente os associados patrocinados e os associados autopatrocinados os quais possuam plena capacidade civil e estejam adimplentes podem participar, na condição de candidatos, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso III deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.</p> <p><b>§2º.</b> Todos os associados com plena capacidade civil e adimplentes podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso III deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.</p> <p><b>§3º.</b> A composição do Conselho Fiscal não pode ultrapassar o quantitativo de 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes,</p>	<p>A presente modificação se dá em razão da importância de órgãos colegiados de uma autogestão prever expressamente a participação das patrocinadoras e dos beneficiários titulares (no caso, associados) bem como os meios de garantir essa representatividade, em harmonia com a Resolução Normativa nº 649 da ANS. Ademais, a proposta vai ao encontro do plano de expansão da Luminar Saúde, cujo objetivo é fortalecer o modelo de multipatrocínio, que já é existente na operadora de saúde há alguns anos. Além disso, destaca-se que a modificação advém também da criação de categorias de associados, com vistas a garantir vantagens especiais/exclusivas, conforme possibilita o Código Civil. Por fim, a modificação também se dá por conta de entendimento de conselheiro no sentido de fortalecer as qualificações para exercer o cargo de conselheiro fiscal.</p>
---	---	---

<p>com as obrigações financeiras; ter formação em área correlata ao cargo exercido (Administração, Contabilidade, Direito e Economia); e possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos na fiscalização, no controle, no monitoramento e na execução de demonstrações de naturezas contábeis e financeiras.</p> <p>(...)</p>	<p>respeitando-se sempre a paridade entre indicados e eleitos.</p> <p><b>§4º.</b> A indicação conjunta dos representantes das demais patrocinadoras (inciso II deste artigo) precisa observar o disposto em regimento interno e específico sobre esse processo de indicação.</p> <p><b>§5º.</b> São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de conselheiro fiscal: estar associado na categoria de patrocinado ou autopatrocinado; encontrar-se em dia com as obrigações financeiras; ter formação em área correlata ao cargo exercido (Administração, Contabilidade, Direito e Economia); possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos na fiscalização, no controle, no monitoramento e na execução de demonstrações de naturezas contábeis e financeiras; e não dispor de antecedentes criminais e/ou ações judiciais movidas contra a Luminar Saúde.</p> <p>(...)</p>	
<p><b>Artigo 60.</b> O mandato dos conselheiros fiscais é de 4 (quatro) anos; e a eles é vedada a recondução/reeleição.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 56.</b> O mandato dos conselheiros fiscais é de 4 (quatro) anos; e a eles é vedada a recondução e/ou reeleição.</p> <p>(...)</p> <p><b>§4º.</b> As patrocinadoras têm a prerrogativa de substituir, a qualquer momento, os respectivos conselheiros indicados; e os substitutos devem ocupar as vagas pelo período remanescente dos substituídos.</p>	<p>A presente inclusão acontece em face de evidenciar a autonomia da patrocinadora na definição dos representantes dela no colegiado.</p>
<p><b>Artigo 63.</b> Sem direito a voto, um dos conselheiros fiscais (preferencialmente, o Presidente) deve se fazer</p>	<p><b>Artigo 59.</b> Sem direito a voto, um dos conselheiros fiscais (preferencialmente, o Presidente) deve se fazer</p>	<p>A presente modificação se dá ante a necessidade de adequar o instrumento às</p>

<p>presente na reunião ordinária do Conselho Deliberativo para fins de encaminhamento das contas da Luminar Saúde à Assembleia-Geral.</p>	<p>presente na reunião ordinária do Conselho Deliberativo para fins de encaminhamento das demonstrações econômico-financeiras da Luminar Saúde à Assembleia-Geral.</p>	<p>expressões/terminologias atualmente adotadas pela agência reguladora e por instituições contábeis.</p>
<p><b>Artigo 65.</b> Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>(...)</p> <p>III) Analisar o balanço anual e as demonstrações financeiras da Luminar Saúde e emitir os respectivos pareceres;</p> <p>IV) Denunciar formalmente para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Deliberativo ou, se for o caso, para a patrocinadora-instituidora e as patrocinadoras os erros, as fraudes e os crimes constatados na gestão da Luminar Saúde; e</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 61.</b> Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>(...)</p> <p>III) Analisar as demonstrações econômico-financeiras da Luminar Saúde e emitir os respectivos pareceres;</p> <p>IV) Denunciar formalmente para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Deliberativo ou, se for o caso, para as patrocinadoras os erros, as fraudes e os crimes constatados na gestão da Luminar Saúde; e</p> <p>(...)</p>	<p>A presente modificação se dá ante a necessidade de adequar o instrumento às expressões/terminologias atualmente adotadas pela agência reguladora e por instituições contábeis. Ademais, a presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “patrocinadora-instituidora”, sendo agora e apenas “patrocinadora”.</p>
<p><b>Artigo 66.</b> A Luminar Saúde pode aplicar ao associado, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – A aplicação de penalidades deve ser informada diretamente ao associado e, em caso de este ter vínculo empregatício/associativo ativo, também à patrocinadora-instituidora ou à patrocinadora.</p>	<p><b>Artigo 62.</b> A Luminar Saúde pode aplicar ao associado, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – A aplicação de penalidades deve ser informada diretamente ao associado e, em caso de este ter vínculo empregatício e/ou associativo ativo, também à patrocinadora.</p>	<p>A presente alteração se dá em razão de o processo de incorporação da Fachesf-Saúde ter sido concluído e, conseqüentemente, não existir mais a figura “patrocinadora-instituidora”, sendo agora e apenas “patrocinadora”.</p>
<p><b>Artigo 70.</b> O exercício social da Luminar Saúde se encerrará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantadas as demonstrações</p>	<p><b>Artigo 66.</b> O exercício social da Luminar Saúde se encerrará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantadas as demonstrações</p>	<p>A presente modificação se dá ante a necessidade de adequar o instrumento às expressões/terminologias atualmente</p>

<p>financeiras e contábeis e deverá ser elaborado o relatório de administração.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – As demonstrações financeiras e contábeis de cada exercício deverão ser submetidas ao exame de auditoria independente e à emissão de parecer por ela.</p>	<p>econômico-financeiras e deverá ser elaborado o relatório de administração.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – As demonstrações econômico-financeiras de cada exercício deverão ser submetidas ao exame de auditoria independente e à emissão de parecer por ela.</p>	<p>adotadas pela agência reguladora e por instituições contábeis.</p>
<p><b>Artigo 72.</b> Considerando-se o encerramento do primeiro mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em 13 de março de 2025, extraordinariamente será garantida aos ocupantes de cargos estatutários no momento de aprovação deste Estatuto a extensão dos respectivos mandatos, observando-se a seguinte metodologia:</p> <p>I) Por 4 (quatro) anos (de 14 de março de 2025 a 13 de março de 2029) ao Diretor-Presidente, ao Diretor de Benefícios e Saúde e ao Diretor Administrativo-Financeiro;</p> <p>II) Por 4 (quatro) anos (de 14 de março de 2025 a 13 de março de 2029) aos conselheiros deliberativos indicados pela patrocinadora-instituidora (Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf), aos conselheiros deliberativos indicados pela patrocinadora Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e aos conselheiros deliberativos indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras com até 5.000 beneficiários cada; e</p> <p>III) De 14 de março de 2025 até dois anos após a conclusão do processo de junção da Luminar</p>	<p><b>Artigo 68.</b> Será garantida a finalização dos mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva quando da aprovação deste Estatuto Social, conforme o descritivo abaixo:</p> <p>I) Até o dia 13 de março de 2029 para o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Saúde;</p> <p>II) Até o dia 13 de março de 2029 para os membros indicados do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e</p> <p>III) Até o dia 9 de janeiro de 2028 para os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.</p> <p><b>§1º.</b> Em via do encerramento dos mandatos detalhados nos incisos I e II, caberá às patrocinadoras e à própria instituição realizar antecipadamente as suas respectivas indicações ou contratações, atentando-se à duração de mandato fixada neste Estatuto para o respectivo cargo.</p> <p><b>§2º.</b> O processo eleitoral para fins de definição dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser realizado antes do encerramento dos</p>	<p>A presente modificação reforça/reafirma a decisão tomada pela Assembleia-Geral da Luminar Saúde na última reforma estatutária (no sentido de garantir a finalização dos mandatos exercidos pelos atuais administradores), deixando expressa, a partir de agora, a data de finalização dos mandatos referentes aos eleitos. Ademais, modifica-se em virtude da importância de deixar expressa também quando ocorrerão os processos de indicação/eleição após a finalização dos mandatos garantidos. Por último, justifica-se diante da necessidade de ajustar o dispositivo à proposta do Estatuto Social da Luminar Saúde (principalmente no tocante à numeração de unidades do instrumento jurídico).</p>

<p>Saúde com a Fachesf Saúde aos conselheiros deliberativos e aos conselheiros fiscais eleitos no processo eleitoral ocorrido em 2024.</p> <p><b>§1º.</b> Após as extensões de mandatos detalhadas nas alíneas acima, caberá à patrocinadora e/ou à própria instituição realizar imediatamente as suas respectivas indicações ou contratações, atentando-se à duração de mandato fixada neste Estatuto para o respectivo cargo (artigos 39, 45 e 60).</p> <p><b>§2º.</b> A extensão de mandatos prevista nas alíneas acima não será computada para fins de contagem de periodicidade de recondução/reeleição, nos termos dos artigos 39 e 60.</p>	<p>mandatos detalhados no inciso III, a fim de que a data de posse dos novos integrantes se coadune com esse término.</p> <p><b>§3º.</b> Os mandatos descritos nos incisos acima não serão computados para fins de contagem de periodicidade de recondução e/ou reeleição, nos termos dos artigos 35 e 56.</p>	
<p>-</p>	<p><b>Artigo 69.</b> Acrescido ao artigo imediatamente anterior, e com o objetivo de antecipar a nova estrutura de composição do Conselho Deliberativo, será garantido extraordinariamente que o patrocinador Município de Araras/SP indique 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente; e, ao mesmo tempo e na mesma proporção, haja o processo eleitoral para a eleição de representantes de beneficiários vinculados a esse público.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – O fim dos mandatos dos indicados e dos eleitos extraordinariamente, conforme o <i>caput</i>, se coadunará com o fim dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo os quais tiverem o direito à finalização de mandatos garantidos quando da aprovação deste Estatuto Social (respectivamente, incisos II e III do artigo 68).</p>	<p>A presente inclusão acontece ante a importância de propiciar a participação de nova patrocinadora com volume substancial de receita para a operadora de saúde, conforme a exigência da Resolução Normativa nº 649 quanto à representatividade. Ademais, modifica-se com o intuito de adequar antecipadamente a atual estrutura do Conselho Deliberativo à proposta submetida à aprovação da Assembleia-Geral, a qual prevê 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes.</p>

<p><b>Artigo 73.</b> O processo eleitoral para fins de definição dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser iniciado imediatamente após o período citado na alínea III do artigo 72 deste Estatuto, permanecendo os assentos preenchidos provisoriamente pelos últimos conselheiros eleitos até que haja o novo processo de posse.</p>	-	A presente exclusão acontece em face de o teor do dispositivo ficar sobrestado/inaplicável/impraticável.
<p><b>Artigo 74.</b> As vagas do Conselho Fiscal a serem preenchidas por indicações das patrocinadoras, conforme os incisos I e II do artigo 59 deste Estatuto, ficarão preenchidas provisoriamente pelos últimos conselheiros indicados enquanto por elas não houver as devidas indicações e posses dos novos integrantes.</p>	-	A presente exclusão acontece em face de o teor do dispositivo ficar sobrestado/inaplicável/impraticável.
<p><b>Artigo 75.</b> Os beneficiários os quais aderiram à Luminar Saúde até a data da aprovação deste Estatuto sempre serão, para fins de avaliação de direito, garantias, patrimônio e benefícios, vinculados à razão social antecessora à Luminar Saúde e, conseqüentemente, detentora do CNPJ de nº 11.828.089/0001-03.</p>	-	A presente exclusão acontece em face de o teor do dispositivo ficar sobrestado/inaplicável/impraticável.